

Participações e Eventos:

Participação na posse da nova presidência do Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas. Colóquio Inter Fé no Colégio Estadual 1º SGT0 BM Luiz Carlos Gonçalves Fischer com a Secretaria de Educação.
Colóquio na Faculdade Cândido Mendes com a Secretaria de Educação e OAB/RJ. Reunião "Abril Verde" para o combate à intolerância religiosa no Rio de Janeiro.
Audiência pública sobre a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (ALERJ).
Comissão de Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa na 329 Subseção da OAB/RJ.
49 Reunião do grupo de trabalho para convivência religiosa na Secretaria de Estado da Polícia Civil do RJ. Dia Internacional da Luta Contra a Discriminação Racial (21 de março).
Mesa de Conversa sobre Diversidade Religiosa no Conselho Espírita do Rio de Janeiro (CEERJ). Celebração do primeiro ano do Memorial às Vítimas do Holocausto no Morro do Pasmado.
Reunião sobre registro de templos religiosos com a Dra. Ana Tereza Basílio, Vice-presidente da OAB. Participação da Cerimônia de posse da nova diretoria CNTur.
Participação: Fé, Reels e Algoritmos como diversidade religiosa navegar no mundo digital.

3 - Aprovação do Calendário 2025.

O calendário foi apresentado e aprovado com as seguintes datas:

Janeiro: 07/01
Fevereiro: 04/02
Março: 11/03
Abril: 08/04
Maio: 06/05
Junho: 10/06
Julho: 08/07
Agosto: 12/08
Setembro: 09/09
Outubro: 07/10
Novembro: 04/11
Dezembro: 09/12

4 - Assuntos Gerais.

Posse da Nova Diretoria: A posse formal será realizada em janeiro de 2025. Conselheiros discutiram sobre o regimento interno, que impede recondução consecutiva nos mesmos cargos, mas permite alternância de funções entre os conselheiros. Planejamento para Janeiro: Destacou-se a importância de articular eventos para marcar o Dia Nacional de Combate à Intolerância Religiosa (21/01). Encerramento do Ano: Foi anunciado que a reunião de 10/12 será presencial e contará com confraternização entre os conselheiros. Seguiu-se então a Assembleia e nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 16:35, pelo Presidente Justino Carvalho, e a Secretária Salete Gomes, lavrou a presente Ata, que será assinada pelo Presidente, após a leitura e aprovação por todos os Conselheiros titulares e suplentes. Próxima reunião será no dia 10/12/2024, terça-feira, às 14:00h. Conforme Processo nº SEI-310001/004823/2024.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 2024

JUSTINO CARVALHO
Presidente

ROSIANA TRIGUEIRO
Secretária Executiva

Id: 2614832

Secretaria de Estado de Turismo

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 09/12/2024

PROCESSO Nº SEI-050001/001235/2024 - RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da empresa MARS EVENTOS, ESTRUTURAS E LOCAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - CNPJ: 24.640.199/0001-80., cujo objeto é o apoio financeiro da Secretaria de Estado de Turismo do Rio de Janeiro no evento denominado Búzios On Festival, a se realizar nos dias 13 e 14 de dezembro de 2024, no Aeroporto de Búzios, localizado na Avenida Umberto Modiano, s/nº, Lote: 13 - Golfe, Búzios - RJ, CEP: 28958-100, com valor de aporte de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), com base no art. 74, caput, da Lei 14.133/2022.

Id: 2614685

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO
CENTRO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO

ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETUR/PRODERJ Nº 181
DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO, NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TURISMO E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PRODERJ), de acordo com a Lei Nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024; Lei Nº 10.277 (09.01.2024) de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024; com o Decreto nº 48.866, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do exercício de 2024, e Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo SEI-050003/000108/2023.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: fornecimento de 01 (um) Link de Dados da Rede IP Governo - Básico - Dedicado, em velocidade compatível, para serviços de comunicação de dados de longa distância (WAN), conexão de internet e serviços complementares de tecnologia da informação e comunicação.

II - VIGÊNCIA: Esta Resolução terá vigência de 01/01/2024 até 31/12/2024.

III - De/Concedente: Secretaria de Estado de Turismo - SETUR

UO: 43010 - Secretaria de Estado de Turismo - SETUR

UG: 430100 - Secretaria de Estado de Turismo - SETUR

IV - PARA/Executante: - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJUO: 58350 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJUG: 403200 - Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro - PRODERJ

V - CRÉDITO: P. T.: 22.122. 0002. 2016 - Fomento, Promoção e Desenvolvimento do Turismo no Estado do Rio de Janeiro

Natureza de Despesa: 3390

Fonte: 1.500.100

Valor: R\$ 28.440,00 (vinte e oito mil quatrocentos e quarenta reais).

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta

os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2024
GUSTAVO REIS FERREIRA
Secretário de Estado de Turismo
FLÁVIO SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro

Id: 2614686

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

RESOLUÇÃO CGE N.º334, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO GESTOR DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E RESPOSTA A INCIDENTES NO ÂMBITO DO CGE/RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO:

- a Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02 de 28 de abril de 2022, que regulamenta os procedimentos de Segurança da Informação e soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, a serem adotados pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- o constante no Processo Nº SEI-320001/001580/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Daiene dos Santos Costa, ID Funcional nº 4421757-9, como Gestor da Segurança da Informação e Responsável pelo Tratamento de Incidentes de Segurança da Informação no âmbito da CGE/RJ, na forma do Art. 11, § 2º, da Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 2 de 28 de abril de 2022.

Art. 2º - Compete ao Gestor de Segurança da Informação ora designado:

I - elaborar e atualizar periodicamente os procedimentos de segurança da CGE;

II - implementar e monitorar permanentemente os mecanismos e procedimentos relacionados à segurança da informação, com o intuito de preservar a integridade, a confidencialidade e a privacidade dos dados sob a guarda e responsabilidade dos órgãos e entidades;

III - promover a cultura de segurança da informação no âmbito de atuação da CGE;

IV - acompanhar eventos e danos decorrentes de incidentes e eventos de segurança da informação;

V - compartilhar com os demais órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, os eventos de segurança, após ocorrência, para fins de prevenção, bem como as eventuais soluções, para fins de replicação de conhecimentos e experiências;

VI - propor recursos necessários às ações de segurança da informação, no âmbito de atuação da CGE;

VII - indicar os responsáveis pelo tratamento de resposta a incidentes no âmbito de atuação da CGE.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da assinatura, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução CGE nº 279, de 04/07/2024.

Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 2024

DEMÉTRIO ABDENNUR FARAH NETO
Controlador-Geral do Estado

Id: 2615016

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CONTROLADOR
DE 11/12/2024

APLICA a penalidade de DEMISSÃO à JOSE CARLOS MARIANO DE CASTRO, Id 4425144-0, Professor Docente I-16h, matrícula nº 0974377-4, vínculo 1, em razão da prática de conduta enquadrada no disposto nos arts. 39, V e VII, art. 40, III, art. 52, I, c/art. 44 do Decreto-Lei nº 220/75, regulamentados pelo Decreto nº 2479/79. Processo administrativo disciplinar SEI-320001/003195/2023.

Id: 2615007

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO DO CONTROLADOR
DE 12.12.2024

PROCESSO Nº SEI-150071/000218/2021 - Consubstanciado nas manifestações constantes dos autos, especialmente as contidas nos documentos SEI nºs 87218800, 87591454 e 89178286, INDEFIRO o Pedido de Reconsideração formulado.

Id: 2614879

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPACHO DO DIRETOR
DE 11.12.2024

PROCESSO Nº SEI-320001/003024/2024 E SEI-E-04-033.130/1996-AUTORIZO a averbação de 01/03/1977 a 22/10/1995, totalizando: 6.810 (seis mil e oitocentos e dez) dias, para fins de aposentadoria o tempo de contribuição prestados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, em conformidade com o art. 80, do Decreto nº 2.479/1979, a servidora RODINALVA GOMES RODRIGUES, ID Funcional 19404581. Desprezando-se o período de 23/10/1995 a 07/04/1996 por ser concomitante com o Estado. Tornando sem efeito a publicação do DOERJ Nº 45, PARTE I de 12/03/1998, PÁG. 6, COLUNA 1.

Id: 2614917

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG 1147 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR PARA APURAR RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA DE PESSOA JURÍDICA.

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIX do art. 8º da Lei Estadual n.º 7.989, de 14

de junho de 2018, e os artigos 3º e 12 do Decreto Estadual n.º 46.366, de 19 de julho de 2018, alterado pelo Decreto Estadual n.º 46.788, de 14 de outubro de 2019, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e

CONSIDERANDO:

- o Decreto Estadual n.º 46.366, de 19 de julho de 2018, que regulamenta a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual de que trata a Lei Federal n.º 12.846/2013;

- o constante dos autos do processo SEI-320001/004279/2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar o processo administrativo de responsabilização nos autos do processo administrativo nº SEI-320001/004279/2021, para apuração dos fatos no mesmo contido.

Art. 2º - Designar os servidores estáveis LILIANE DA SILVA BELISÁRIO, Assistente, Identificação Funcional nº 5013834-0, EDUARDO SERGIO DA COSTA, Auditor do Estado, Identificação Funcional nº 1943695-5, e MARCIO AURELIO ERASMO PEREIRA, Identificação Funcional nº 3353862-0, para, sob a presidência da primeira, integrarem a Comissão incumbida de dar cumprimento ao disposto no artigo 1º.

Parágrafo Único - São designados suplentes, respectivamente, ALLICE CRISPINO PEÇANHA, Defensora de Ofício, Identificação Funcional nº 5014217-8, e ROSANA PEREIRA RAPOSO, Defensora de Ofício, Identificação Funcional nº 5024055-2.

Art. 3º - A comissão processante deverá exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo, sempre que necessário à elucidação do fato e à preservação da imagem dos envolvidos, ou quando exigido pelo interesse da administração pública, sempre garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 4º - O prazo para conclusão do PAR não poderá exceder 180 (cento e oitenta) dias, admitida prorrogação por igual período, por solicitação, em despacho fundamentado, do presidente da comissão processante ao Controlador Geral do Estado.

Art. 5º - A comissão processante deverá notificar a pessoa jurídica para que tenha ciência da abertura do feito e acompanhe os atos instrutórios.

Art. 6º - A comissão processante procederá à instrução do PAR, podendo utilizar-se de todos os meios probatórios admitidos em lei, bem como realizar quaisquer diligências necessárias à elucidação dos fatos.

Art. 7º - Compete a Corregedoria-Geral do Estado acompanhar o andamento dos trabalhos executados pela Comissão Processante, que deverá apresentar, mensalmente, relatório das ações desenvolvidas no mês imediatamente anterior.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2614872

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1148 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto n.º 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE n.º 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030038/004046/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de abandono de cargo, descrito no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002905/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 1ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, na forma do art. 68, § 3º, do Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2024

PEDRO JORGE MARQUES
Corregedor-Geral do Estado

Id: 2614867

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

ATO DO CORREGEDOR GERAL

PORTARIA CGE/CORREG Nº 1153 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2024

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei n.º 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentada pelo Decreto nº 46.873, de 13 de dezembro de 2019, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta no processo administrativo SEI-320001/003174/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade descrita no processo supracitado, o qual tramitará nos autos do processo SEI-320001/002885/2024, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, o qual instituiu o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de 08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

Art. 2º - Designar a 4ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.